

RESOLUÇÃO CONSEPE 29/2001

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, REGIME SERIADO ANUAL, DO CCSJA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de abril de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 20/2001 - Processo 36/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, regime seriado anual, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas, do câmpus de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado em Pedagogia destina-se às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, conforme a legislação pertinente em vigor.

§ 1º - O Curso de graduação de Pedagogia do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas da Universidade São Francisco no que respeita ao Estágio Supervisionado, rege-se por este Regulamento.

§ 2º - Este Estágio deve ser realizado sob supervisão e coordenação do curso de Pedagogia do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas da Universidade São Francisco, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º - O Estágio Supervisionado visa habilitar o aluno para o exercício do Magistério nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio, o tempo supervisionado de prática, durante o qual o estudante se habilita a exercer sua profissão, vivenciando conhecimentos e técnicas adquiridas durante o curso.

Artigo 3º - O Estágio será constituído por atividades práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- IV. às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

Artigo 4º - O exercício do Estágio deverá proporcionar ao aluno o envolvimento em todas as atividades programadas e desenvolvimento pela escola e/ou pela supervisão do estágio, possibilitando-lhe a caracterização da realidade, integração e conhecimento, tais como:

- I. cursos de aperfeiçoamento e/ou extensões;
- II. palestras de especialistas em educação;
- III. contatos com instituições educacionais especializadas;
- IV. estudo do meio;
- V. pesquisas bibliográficas e/ou de campo;
- VI. reuniões Pedagógicas e/ou de Pais e Mestres;
- VII. projetos comunitários desenvolvidos pela Universidade;
- VIII. monitorias;
- IX. trabalhos realizados junto às diferentes disciplinas do curso.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 29/2001

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado em Pedagogia prevê o desenvolvimento das seguintes modalidades:

- I. estágio de Observação, destinado a levar o aluno à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor-aluno;
- II. estágio de Participação, que permite ao aluno tomar parte como colaborador em atividades ou aulas;
- III. estágio de Regência, que permite ao aluno ministrar aulas, ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob orientação do professor.
- IV. elaboração de projetos de pesquisa

Parágrafo Único – As três modalidades deverão ser avaliadas:

- I. pelo próprio estagiário – auto-avaliação;
- II. pelo grupo de alunos do qual faz parte – discussão em grupo;
- III. pelo supervisor de estágio – entrevistas individuais e relatório de estágio.

Artigo 6º – A carga horária do Estágio Supervisionado em Pedagogia está prevista no quadro curricular do Curso.

Artigo 7º - A Supervisão de Estágio em Pedagogia vinculada à Coordenação do Curso é constituída por:

- I. Professores Supervisores;
- II. Professores Supervisores de Prática de Ensino.

Artigo 8º – Compete aos Professores Supervisores a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

Artigo 9º – Cabe ao estagiário:

- I. cumprir o previsto neste regulamento, nas normas e no programa de Estágio;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;
- III. elaborar e submeter à aprovação da Coordenadoria o projeto de Estágio;
- IV. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
- V. compatibilizar jornada de atividade de estágios com horário escolar;
- VI. comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;
- VII. entregar, dentro dos prazos previstos, os relatórios das atividades.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 29/2001

Artigo 10 – A avaliação final do estágio será feita pelo Supervisor, que atribui notas, considerando o continuum de 0 a 10, e sendo aprovado o aluno que obtiver a média mínima regimental igual ou superior a 6,0 (seis) a cumprir a carga horária exigida.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, implica em reprovação e conseqüente nova inscrição.

Artigo 11– Este Regulamento entre em vigor a partir do ano letivo de 2001.